

**PARECER N°** : 1110.004/2024 - TA/CGM

**PREGÃO ELETRÔNICO** : 040/2023

**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA J. M. DO NASCIMENTO LTDA.

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL DE ATÉ 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24-0117-001 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2023 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DIDÁTICOS.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de quantitativo do contrato Administrativo n° **24-0117-001**, do Pregão Eletrônico n° **040/2023**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a pessoas jurídicas **J. M. DO NASCIMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 33.614.394/0001-27** que tem como objetivo o aumento quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens do contrato n° 24-0117-001, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93; conforme ofício n° 1716/2024/GAB/SEMAF.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento, através do Parecer Jurídico assinado pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.



**1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO  
ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

***b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;***

***§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.***

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente de até 25% (vinte e cinco por cento) nos **itens 2, 3, 5, 6, 9, 10, 12, 14, 19, 21, 22, 26, 39, 42, 45, 48, 51, 53, 56, 61, 62, 63, 65, 66, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 84, 85, 86, 91, 93, 94, 95, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 111, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 150, 151, 156, 157, 162, 163, 165, 167, 168, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 186, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 214, 215, 217, 219, 220, 224, 243, 246, 247, 248, 249, 252, 253, 255, 257, 258, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 267, 269 e 270** do contrato, do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado.

Quanto a justificativa destacada pelo secretário de administração e finanças, na qual informa que o referido termo aditivo se faz necessário em virtude do saldo de materiais disponíveis em



estoque, que se mostra insuficiente para atender à demanda de material de expediente da Prefeitura de Altamira e suas secretarias vinculadas até o final do ano. Vale destacar ainda que esses materiais são essenciais para a execução das atividades administrativas diárias e a não aprovação desta solicitação pode acarretar sérios prejuízos à administração pública, além de comprometer o atendimento eficiente ao público.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e conseqüentemente formalização do **1º Termo Aditivo de aumento quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 2, 3, 5, 6, 9, 10, 12, 14, 19, 21, 22, 26, 39, 42, 45, 48, 51, 53, 56, 61, 62, 63, 65, 66, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 84, 85, 86, 91, 93, 94, 95, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 111, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 150, 151, 156, 157, 162, 163, 165, 167, 168, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 186, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 214, 215, 217, 219, 220, 224, 243, 246, 247, 248, 249, 252, 253, 255, 257, 258, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 267, 269 e 270 do contrato nº 24-0117-001.**

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 11 de Outubro de 2024.

---

**ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto nº 3338/2024

